

**LEI N.º 285, de 06 de abril de 2017**

## Publicação

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG

em 06 de 04 de 20 17

  
Responsável

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica estabelecido a criação e a organização do Conselho Municipal de Educação de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, deliberativo, de acompanhamento e controle social, garantindo o princípio da autonomia, participação, transparência e corresponsabilidade entre poder público e a sociedade na gestão do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Compete ao Conselho:

- I – interpretar a legislação do ensino;
- II – expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII – Credenciar e autorizar as etapas da Educação Básica na rede pública municipal; Educação Infantil na rede privada e Instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;



X – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

XI – Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XII – Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros, exclusivamente, para mais um único mandato na mesma função:

I – 02 representantes titulares do Poder Executivo Municipal e 02 suplentes, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 02 representantes titulares do Magistério Público da rede municipal, e 02 suplentes, indicados pela respectiva classe;

III – 01 representante titular do Conselho Tutelar e 01 suplente, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 01 representante titular de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e 01 suplente, indicados pela respectiva categoria;

V – 02 representantes das entidades religiosas e dois suplentes, indicados pela respectiva categoria;

§ 1º Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município.

§ 2º Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da lei.

Art. 5º O membro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de improbidade administrativa.

§ 1º A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá como Presidente e Vice-Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação poderá constituir quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 8º As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Fundo Único Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis nº 97/2001 e/ou quaisquer outras que tratem da mesma matéria ou que contenham disposição em contrário.

Monte Formoso-MG, 06 de abril de 2017



Handwritten signature of José Gomes da Silva in blue ink, enclosed in a blue oval.

**José Gomes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

### **Publicação**

Publicado no quadro oficial de  
Publicação - da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em 06 de 04 de 20 17

JG  
Responsável